



LEI Nº 1117 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado de acordo com a normativa nº 01 de 20 de maio de 2005 do MDS, o COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL BOLSA FAMÍLIA de Paulo Lopes com o objetivo de controlar a gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Dentre outras, são atribuições do Comitê:

I – No que se refere ao cadastramento único:

 a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

 b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

 c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético – legais relativas ao uso de informação;

II – No que se refere à gestão dos beneficios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou cancelamento de beneficios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

 Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III – No que se refere ao controle das condicionalidades:

 a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;



- Articular se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriam as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo de implicações ético – legais relativas ao uso de informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e a SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI – No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.
- Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.



- Art. 3° O Comitê do Controle Social Bolsa Família compõe se paritariamente, de:
- I Três representantes do Poder Executivo;
- II Cinco representantes da comunidade, beneficiários do programa;
- III O (a) Gestor (a) do Programa; e,
- IV- Um representante do Poder Legislativo.
- §1º Cada membro do Comitê possuirá o respectivo suplente.
- §2º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo o gestor membro nato.
- **Art. 4º** A função de Membros do Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerado serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.
- Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1116, de 13 de setembro de 2005.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 7º - - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de setembro de 2005.

VOLNET ADOLFO ZANELA

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 16 de setembro de 2005.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES

Secretário M. de Administração